

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N. 6.584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a "Casa da Cultura Francêsa — Aliança Francêsa", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica declarada de utilidade pública a "Casa da Cultura Francêsa — Aliança Francêsa", com sede na Capital.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.585, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o "Sanatório João Evangelista", desta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarado de utilidade pública o "Sanatório João Evangelista", com sede nesta Capital.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o "Lar Nossa Senhora das Mercês", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarado de utilidade pública o "Lar Nossa Senhora das Mercês", com sede nesta Capital.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.587, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o Clube 9 de Julho, de Indaiatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarado de utilidade pública o Clube 9 de Julho, de Indaiatuba, neste Estado.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Cravinhos, com sede na cidade de Cravinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Cravinhos, com sede na cidade de Cravinhos.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.589, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a Associação dos Pioneiros Prudentinos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarada de utilidade pública a Associação dos Pioneiros Prudentinos, com sede em Presidente Prudente.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.590, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito de Cr\$ 20.000.000,00 à Comissão Estadual de Teatro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Comissão Estadual de Teatro, do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria do Governo, um crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) suplementar à verba n. 18-8.93.4-491-4, do orçamento.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes da redução em igual importância da verba n. 314-8.98.4-491-4 do orçamento.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir, por imóveis, de propriedade particular, áreas parciais da Fazenda Santa Emilia, todos situados em Itirapina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir, pura e simplesmente, e na forma prevista no parágrafo único deste artigo, com Alcides Rodrigues Nogueira e com Vicente Nogueira de Souza, imóveis situados no distrito, município de Itirapina e comarca de Rio Claro, representados nas plantas devidamente rubricadas pelo Secretário da Agricultura, a saber:

I — Imóveis de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração do Serviço Florestal do Estado, da Secretaria da Agricultura:

a) — uma área de terreno com 8,18 hectares, com as seguintes divisas: Partindo do ponto comum "A", a 872 m (oitocentos e setenta e dois metros) do pontilhão da (C. P.), segue pela cerca de arame farpado da faixa da via férrea numa distância de 483 m (quatrocentos e oitenta e três metros) até o ponto 4-A junto à cerca; daí, segue com rumos e distâncias a saber:

4	— A	— a 5	— S 32° 07' E em	5	metros
5	— a 6	— S 8° 06' E em	94,44	metros	
6	— a 7	— S 6° 15' E em	162	metros	
7	— a 8	— S 5° 48' E em	84	metros	
8	— a 9	— S 5° 57' E em	74,70	metros	
9	— a 10	— S 5° 30' E em	101,10	metros	
10	— a 11	— S 5° 25' E em	53,44	metros	
11	— a "A"	— N 63° 45' W em	327	metros	

e com as seguintes confrontações: A Nordeste divide com terras de Nadir Figueiredo S.A., a Sudeste com Vicente Nogueira de Souza, ao Sul com a Fazenda Santa Emilia, a Sudoeste e Noroeste com a Fazenda Santa Emilia;

b) — uma área de terreno com 32,741 539 hectares; com as seguintes divisas: O ponto de partida "PP", está a 1 m (um metro) da margem direita do ribeirão Fazendinha e a 13 m (treze metros) do eixo da via férrea, e junto ao pontilhão, deste ponto "PP", segue pela cerca de arame farpado da faixa da (C. P.), numa distância de 872 m (oitocentos e setenta e dois metros), chegando num ponto comum A, da subdivisão projetada; daí, com rumo de S 63° 45'. E em 327 m (trezentos e vinte e sete metros) até a estação n. 11, onde há um marco de concreto; daí, segue com os rumos magnéticos e distâncias a saber:

11	— 12	S 30° 27' W em	404,60	metros
12	— 13	S 32° 43' W em	61,90	metros
13	— 14	S 34° 27' W em	156,50	metros
14	— 15	S 49° 0' W em	112,30	metros
15	— 16	S 50° 53' W em	56	metros
16	— 17	S 49° 0' W em	151,30	metros
17	— 18	S 49° 30' W em	47	metros
18	— 19	N 33° 27' W em	156	metros
19	— "PP"	N 52° 13' W em	181,60	metros

e com as seguintes confrontações: Ao Norte com a Fazenda Santa Emilia, a Nordeste e Sueste com Vicente Nogueira de Souza, ao Sul com d. Ana da Silva Costa, a Sudoeste e Noroeste com a Fazenda Santa Emilia;

II — Imóveis particulares destinados à ampliação e regularização da linha perimetral da Fazenda Santa Emilia:

a) — de propriedade de Alcides Rodrigues Nogueira: Uma área de terreno com 9,426 hectares, com as seguintes divisas: O ponto de partida está situado junto à cerca de arame divisoria com a propriedade do sr. Vicente Nogueira de Souza, e segue com rumos magnéticos e distâncias a saber:

D	— 3	N 15° 58' W em	290,40	metros
3	— 4	N 22° 35' W em	200	metros
4	— 5	N 23° 41' W em	250	metros

dos pontos ns. 5 ao 6 junto à margem do ribeirão Tibiriçá, com rumo de S 41° 07' E em 118,50 m (cento e dezoito metros e cinqüenta centímetros) do mesmo ponto 5, uma normal à linha anterior de 71 m (setenta e um metros) até a margem esquerda do ribeirão Tibiriçá, e com rumo de N 23° 11' E em 130 m (cento e trinta metros) até a ponte sobre o ribeirão Tibiriçá, e segue pelo ribe